

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI N.º 4.401, DE 2012

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que "Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995", dispondo sobre a obrigatoriedade da oferta do serviço de telefonia móvel em localidades com população superior a mil e quinhentos habitantes.

**Autor:** Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

**Relator:** Deputado FÁBIO RAMALHO

### I – RELATÓRIO

O projeto em análise propõe modificar a Lei Geral das Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472/97, obrigando as operadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) a prestarem o serviço de comunicação em todas as localidades de sua área de outorga com mais de 1.500 habitantes. A proposta também condiciona a renovação de outorgas ao cumprimento desta nova obrigação.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões. A proposição foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para

análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme o art. 54 do mesmo Regimento.

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental, a proposta não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Reiteradamente esta Casa tem reconhecido a importância da telefonia móvel para a sociedade contemporânea. Talvez o principal serviço de telecomunicações da atualidade, a modalidade conta com mais de 250 milhões de acessos ativos em 2012, superando em número o tamanho da população brasileira.

Além de ser um inegável elemento de inclusão social, a telefonia móvel representa, também, importante propulsor da economia. Diversos estudos comprovam a relação entre o crescimento da base instalada e a implantação da telefonia de terceira geração (3G) e o aumento do Produto Interno Bruto. Por exemplo, um estudo da associação internacional do padrão GSM de telefonia, indica que a cada aumento de 10 acessos por cem habitantes o PIB do país cresce entre 0,6 e 1,2%. O estudo, publicado em 2012, indica ainda que a cada 10% de substituição de acessos 2G por 3G o PIB per capita aumenta em 0,15%.

Nesse sentido, a proposta do Dep. Inocêncio Oliveira, além de visar a inclusão social e digital de pequenas comunidades, possui o potencial de movimentar positivamente a economia.

No entanto, apesar da laudável preocupação social do parlamentar autor da proposta, uma ação mais enfática já foi acordada entre o governo e as operadoras de telefonia móvel: a de levar a telefonia celular a todos os municípios brasileiros.

De fato, como já discutido nesta Comissão em 2010, quando da análise do PL 2.016/2007 e apenso, a Anatel, já em 2007, obrigou

as operadoras do SMP a implantarem a telefonia móvel em todos os Municípios de suas áreas de outorga até o ano de 2010.

Com o intuito de verificar o cumprimento dessa obrigação foi realizada uma consulta ao STEL (Sistema de Serviços de Telecomunicações) da Anatel. A pesquisa indica que até mesmo pequenos Municípios já possuem o serviço de telefonia celular. Por exemplo, os Municípios de Serra da Saudade-MG, Araguainha-MT e Miguel Leão-PI, todos com menos de 1.500 habitantes, já têm instalada uma Estação Rádio Base cada.

Assim sendo e tendo em vista que a proposição já se encontra atendida pelo Poder Público e pelas empresas do setor, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.401/12.

Sala da Comissão, em            de            de 2013.

Deputado FÁBIO RAMALHO  
Relator